



Deliberação CER/RJ nº 060/2026

Órgão de origem	<ul style="list-style-type: none">• Comissão Permanente• Comissão Eleitoral Regional• Órgão de Suporte• Órgão Consultivo	Tipo de documento	<ul style="list-style-type: none">• Processo nº e-2026400471• Protocolo nº• Outros: Deliberação CER-RJ nº 058/2026
Assunto	: Embargos de Declaração		
Interessado	: Embargante: Luiz Antonio Cosenza Embargado: Miguel Alvarenga Fernández y Fernández		

A **Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ)**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do CREA-RJ e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), reunida em sua 9ª Reunião Extraordinária realizada nesta data, e considerando a interposição de Embargos de Declaração por Luiz Antonio Cosenza em face da Deliberação CER nº 058/2026, fundamentados em suposta contradição e omissão quanto ao indeferimento de tutelas de urgência; considerando que o Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025) é omissivo quanto à figura dos aclaratórios, este Colegiado, pautando-se no art. 15 do Código de Processo Civil (CPC), admite a aplicação subsidiária e supletiva das normas processuais comuns para sanar eventuais vícios de clareza ou integração na decisão administrativa; considerando que o acolhimento do referido recurso é imperativo para assegurar o princípio constitucional da ampla defesa e evitar futuras nulidades processuais por cerceamento de defesa; considerando, todavia, que o Embargante pleiteia expressamente a reforma do julgado com a aplicação de sanção de suspensão de propaganda por 30 dias (efeitos infringentes), o que altera substancialmente a esfera jurídica do Representado; considerando que o art. 132 da Resolução nº 1.150/2025 impõe o dever de observância ao contraditório e à ampla defesa em todos os processos por infração ao regulamento, **DELIBEROU:** 1) **CONHECER** dos Embargos de Declaração, em virtude de sua tempestividade e da aplicação subsidiária do CPC; 2) **DETERMINAR A ABERTURA DE CONTRADITÓRIO**, notificando-se o Representado, Miguel Alvarenga Fernández y Fernández, para que, querendo, apresente contrarrazões ao incidente no prazo de 2 (dois) dias, por analogia ao rito das representações e recursos previsto nos arts. 127, II e 129, § 2º da norma eleitoral; 3) **DESIGNAR**, relator para apresentar relatório e voto em mesa na primeira sessão após o prazo de manifestação, para julgamento imediato pela CER, nos termos dos arts. 127, § 3º e 128 da Resolução nº 1.150/2025, em observância ao princípio da celeridade.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2026.

Membros:


Eng. Mecânico Jonatha Gomes Tavares de Mello - **Coordenador**


Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**

Eng. Naval Agenor Cesar Junqueira Leite

Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Deliberação CER/RJ nº 060/2026

Eng^a Eletricista Ligia Pessoa de Azevedo